

# Holding Familiar: Vantagens Tributárias, Planejamento Sucessório e Proteção Patrimonial

**Diego da Silva Viscardi**

Advogado. Consultor em Planejamento Sucessório e Patrimonial – Machado Associados na cidade de São Paulo/SP

Pós Graduado em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

Membro do Grupo de Estudos de Empresas Familiares – GEEF/FGV-SP.

Extensão em Planejamento Sucessório e Patrimonial pela FGV/SP, FAAP/SP e FIPECAFI.

## *Objetivos:*

- 1- Transmitir a importância de um planejamento sucessório e patrimonial nos aspectos tributários, societários e sucessórios;
- 2- Demonstrar as vantagens da sucessão familiar através da holding familiar, abrangendo os principais pontos na distribuição do patrimônio do patriarca aos herdeiros através da doação de quotas sociais com reserva de usufruto, facilitando o processo de inventário e reduzindo a carga tributária;
- 3- Discorrer sobre as cláusulas restritivas que visam garantir a perenidade do patrimônio para as seguintes gerações;
- 4- Expor os benefícios da holding no tocante a redução dos conflitos familiares, eventual redução tributária e a proteção patrimonial.

## PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: QUEBRAS DE PARADIGMAS

- **Momento para falar sobre sucessão familiar – Empresa X Patrimônio:  
o momento ideal para planejar a sucessão e proteger o patrimônio**
- **Blindagem Patrimonial – Nunca existiu/inexistente/ineficaz;**
- **Planejamento Sucessório não tem necessariamente efeito de redução tributária;**
- **Planejamento Sucessório não é somente abertura de Holdings;**

# FATORES DE RISCOS – JUSTIFICATIVAS PARA O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

- Riscos da atividade empresarial – pessoa física;
  - Riscos Judiciais – Sistema de responsabilidade de sócios e administradores: riscos trabalhistas, consumerista, fiscal e desconsideração da personalidade jurídica;
  - Riscos Familiares – sucessão e falecimento do patriarca administrador da empresa; interferência de agregado e proteção contra ingresso ao quadro societário

# CONCEITOS BÁSICOS E IMPLICAÇÕES

## DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## DIREITO DE FAMÍLIA – REGIME DE BENS

- Comunhão Universal - pacto antenupcial
  - Titularidade patrimônio
- Comunhão Parcial – Regime legal
  - Titularidade patrimônio
- Separação Convencional de bens (pacto antenupcial)
- Separação Obrigatória de Bens (Ex: 70 anos, pessoas com divórcios não concluídos, menores de idade) – Sumula 377 STF
- União Estável - Se não escolher outro regime equiparado ao cônjuge para fins de sucessão – comunhão parcial

# SUCCESSÃO

**Conceito:** Num sentido amplo, a palavra sucessão significa o ato pelo qual uma pessoa toma o lugar de outra – Para efeito de Planejamento Sucessório, sucessão significa a transferência dos bens aos herdeiros.

*Sucessão Inter – Vivos e Causa Mortis*

- **Legítima:** 50% do patrimônio
- **Disponível:** Liberdade para testar/doar – 50% do patrimônio

## ORDEM DE SUCESSÃO LEGÍTIMA

### Sucessão Legítima – Ordem para suceder

#### HERDEIROS NECESSÁRIOS

- I. Descendentes (filhos, netos, bisnetos), em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
- II. Ascendentes (pais, avós), em concorrência com o cônjuge;
- III. Cônjuge sobrevivente/ Companheiro (ainda que do mesmo sexo);

#### HERDEIROS NÃO NECESSÁRIOS

- IV. Colaterais (irmãos, tios, primos, sobrinhos) – Possibilidade de dispor 100% do patrimônio por testamento/doação.

# ORDEM DE SUCESSÃO LEGÍTIMA

## Reserva da Quarta Parte

Art. 1.832. Em concorrência com os descendentes (art. 1.829, inciso I) caberá ao cônjuge quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer.

Discussão: filiação híbrida

A doutrina majoritária entende que ocorrendo filiação híbrida não haverá reserva ao cônjuge.

## SUCCESSÃO – PARTILHA DE BENS

### Comunhão Total de Bens/União Estável com contrato ou escritura

Patrimônio – Antes e Durante o casamento  
**R\$ 100.000,00**

#### Sucessão Legítima

#### Testamento ou doação

<b>50% - Meação</b>	<b>50% - Herdeiros Necessários (apenas filhos)</b>	<b>25% - Legítima (apenas filhos) 25.000,00</b>
<b>Cônjuge Sobrevivente</b>		<b>25% - Disponível</b>
<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>Livre Destinação 25.000,00</b>

## SUCCESSÃO – PARTILHA DE BENS

### Comunhão Parcial de Bens/União Estável sem contrato ou escritura pública

Bens adquiridos antes do casamento e recebidos por herança ou doação

Patrimônio: R\$ 50.000,00

#### Sucessão Legítima

100% - Legítima  
Herdeiros Necessários  
(filhos e cônjuges)

50.000,00

#### Testamento ou doação

50% - Legítima  
Herdeiros  
Necessários  
(filhos e  
cônjuges/companheiro)  
25.000,00

50% - Disponível

Livre  
Destinação  
25.000,00

## SUCCESSÃO – PARTILHA DE BENS

### Comunhão Parcial de Bens/União Estável sem contrato ou escritura pública

Bens adquiridos pós casamento  
Patrimônio: R\$ 50.000,00

#### Sucessão Legítima

<b>50% - Meação</b>	<b>50% - Legítima</b>
<b>Cônjuge Sobrevivente</b>	<b>Herdeiros Necessários (filhos)</b>
<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>

#### Testamento ou doação

<b>50% - Meação</b>	<b>25% - Legítima</b>
<b>Cônjuge/Companheiro Sobrevivente</b>	<b>Herdeiros Necessários (filhos)</b> 12.500,00
<b>25.000,00</b>	<b>25% - Disponível</b>
	<b>Livre Destinação</b> 12.500,00

## SUCCESSÃO – PARTILHA DE BENS

### Separação Convencional de Bens/União Estável com Contrato ou Escritura

Patrimônio adquirido antes e durante o casamento  
R\$ 100.000,00

Sucessão  
Legítima

100% - Legítima  
Herdeiros Necessários  
(filhos e cônjuges)  
100.000,00

50% - Legítima

Herdeiros Necessários  
(filhos e cônjuges)

50.000,00

50% - Disponível

Livre  
Destinação

50.000,00

Testamento ou doação

## SUCCESSÃO – PARTILHA DE BENS

### Separação Obrigatória de Bens/União Estável com ou sem contrato ou escritura

Patrimônio adquirido antes e durante o casamento  
R\$ 100.000,00

Sucessão  
Legítima

100% - Legítima  
Herdeiros Necessários  
(filhos)  
100.000,00

50% - Legítima

Herdeiros Necessários  
(filhos)

50.000,00

50% - Disponível

Livre  
Destinação

50.000,00

Testamento ou doação

# INSTRUMENTOS – PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

## HOLDING FAMILIAR

### 1- Conceito

A terminologia utilizada vem do verbo inglês “to hold”, que na tradução livre, significa segurar, controlar, manter. Em termos gerais, holding é uma sociedade que visa participar de outras sociedades, por meio da titularidade de quotas ou ações, além de administrar ou deter outro tipo de patrimônio de determinada pessoa.

## HOLDING FAMILIAR

### TIPOS/ESPÉCIES:

#### Formas:

**a) Holding Pura (Participação)** (quotas/ações das empresas operacionais)

- Holding de controle, Holding Setorial, Holding Administrativa, etc
- Evitar conflitos na empresa operacional – grupos familiares;
- Evitar a pulverização societária;
- Proteção do caixa;

**b) Holding Mista**

**c) Holding Patrimonial** (bens imóveis e outros ativos)

- Tecnicamente é uma empresa administradora de bens próprios;
- Economia Fiscal – locação e compra e venda de imóveis – ITBI X Ganho Capital
- Evitar condomínio;

## DOAÇÃO – SUCESSÃO *INTER VIVOS*

- I. ITCMD – por morte ou doação;
- II. Aumento do ITCMD;
- III. Reserva de usufruto – manutenção do controle e dos resultados econômicos;
- IV. Cláusulas – incomunicabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão

### OBS:

- Irrevogável;
- Alienação dos bens doados: Somente com concordância dos filhos;

## ACORDO DE QUOTISTA/ACIONISTA

- a) Base Legal: Art. 118 da LSA – Lei n. 6.404/1976;
- b) Importância;
- c) Principais cláusulas:
  - Voto e Controle;
  - Compra e venda de ações/quotas - preferência para sua aquisição e solução de impasses;
  - Vedação ao ingresso dos agregados;
  - Política de divisão de dividendos;
  - Disciplinar sucessão/administração.

## DIREITO ESTRANGEIRO – MECANISMOS NO EXTERIOR

- *Offshore*
- *Trust*
- *Fundações*

## PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – PGBL/VGBL

- **Conceito e Natureza:** Seguro de vida ou Investimento?
- **Liberação dos recursos sem Inventário** – Liquidez imediata

### - **Impenhorabilidade**

São impenhoráveis os valores aplicados em fundos, desde que tenham caráter alimentar (subsistência) e não de mero investimento, que deverá ser avaliada caso a caso pelo juiz.

### **CUIDADOS:**

- Tributação/ITCMD: Alguns estados já regularam a cobrança do ITCMD.
- Fraude à legítima dos herdeiros necessários – ultrapassar o saldo que poderia dispor em testamento ou doação - (50%)

# SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL

**A) NÃO É HERANÇA:** Recursos liberados de forma imediata aos beneficiários sem a necessidade do inventário – Liquidez Imediata

**B) Utilização como instrumento de sucessão empresarial e patrimonial:**

- ✓ Suporte dos custos de inventário: impostos, taxas judiciais, honorários advocatícios;
- ✓ Gera uma disponibilidade de caixa que permite administrar e manter o patrimônio durante a tramitação do inventário;
- ✓ Disponibilidade de caixa para que a empresa pague aos herdeiros o valor da participação do sócio falecido;

**C) Isenção de Imposto de Renda – Beneficiário Pessoa Física ou Jurídica**

# HOLDING X INVENTÁRIO

# VANTAGENS DA CONSTITUIÇÃO DE UMA HOLDING

Em resumo podemos concluir que com a constituição da holding teremos as seguintes vantagens em comparação com o processo de inventário:

EVENTO	HOLDING	INVENTÁRIO
TRIBUTAÇÃO ITCMD	Forma segregada - Alguns Estados as alíquotas para doação são menores.	Recolhimento em um só momento, sendo todos os bens atualizados para o valor de mercado pela SEFAZ.
TEMPO DE CRIAÇÃO DA HOLDING / FINALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO	Para todo o processo de reuniões familiares, regularização de documentos, arquivamento e registro em média 6 meses.	Desde a abertura do inventário até a sua conclusão demore-se anos.
TRIBUTAÇÃO NA VENDA DE IMÓVEIS	6,73%	15% a 22,5%
TRIBUTAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	14,53%	27,5%

# VANTAGENS DA CONSTITUIÇÃO DE UMA HOLDING

<u>PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO</u>	<u>INVENTÁRIO</u>
<p>Antecipa a partilha do patrimônio. Consiste no planejamento sucessório, criação de holding patrimonial e doação em vida</p>	<p>Consiste na sucessão por inventário ou partilha de bens, após o falecimento do patriarca ou da matriarca</p>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Mitigação do risco de conflito entre sucessores.</li><li>• Maior controle sobre a administração do patrimônio, que pode ser atribuída a determinados sucessores com maior aptidão e senso de responsabilidade.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Maior exposição do patrimônio familiar a interferências pessoais.</li><li>• <b>Procedimento de inventário e partilha mais longos e complexos, possibilitando surgimento de conflitos.</b></li></ul>

## RESUMO – VANTAGENS PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO/HOLDING

- ❖ Minimizar eventuais conflitos familiares (patriarca irá definir em vida);
- ❖ Preservação do patrimônio familiar (cláusulas restritivas);
- ❖ Eventual redução de carga tributária (aluguel, compra e venda de imóveis – ITCMD);
- ❖ Redução de despesas e taxas judiciais (atos são extrajudiciais);
- ❖ Evitar desgastes e morosidade com o processo de inventário;
- ❖ Preparação de mecanismo que permite a geração de caixa para suportar os custos (seguro de vida e VGBL).

**MUITO OBRIGADO!**

**Diego da Silva Viscardi**